



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N.º 1763 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Sidrolândia/MS para o período de 2017/2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 fica fixado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigidos anualmente pela correção anual de salários nos meses de maio de 2017 a maio de 2020.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 fica fixado em R\$15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos anualmente pela correção anual de salários nos meses de maio de 2017 a maio de 2020.

Art. 3º- O subsídio de um Secretário Municipal, do Chefe de Gabinete, do Procurador Geral do Município ou Chefe da Procuradoria Geral do Município e do Corregedor Geral do Município fica fixado em R\$12.000,00 (doze mil reais), corrigidos anualmente pela correção anual de salários nos meses de maio de 2017 a maio de 2020.

§1º - Os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete, bem como o Procurador Geral do Município ou o Chefe da Procuradoria Geral do Município e o Corregedor terão direito a receber o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

HL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

§2º - A Procuradoria Geral do Município, seu Procurador Geral ou o Chefe da Procuradoria, bem como o conjunto de Procuradores, terão direito a receber 50% (cinquenta por cento) da verba de sucumbência fixadas em demandas judiciais, sendo que os outros 50% (cinquenta por cento), serão aplicados pelo Poder Executivo no aparelhamento da Procuradoria, no seu aperfeiçoamento, e nos equipamentos necessários a consecução de seu trabalho.

§3º - A vedação de acréscimo contida no "caput" deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário, o Chefe de Gabinete, o Procurador Geral do Município, o Corregedor ou o Chefe da Procuradoria Geral do Município, for ocupante de cargo efetivo no Município e incidirá sobre o valor de seu cargo efetivo e não no valor do subsídio.

§4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo aquelas de caráter pessoal em razão de cargo efetivo prevista no §3º.

§5º - Fica proibida acumulação remunerada de cargos públicos em comissão, de acordo com as regras do artigo 37, XVI e XVII da Constituição Federal, sendo que esta proibição se estende a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;

§6º - A correção do subsídio previstas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, serão efetivados em maio de 2017, relativa ao período de maio de 2016 a maio de 2017 e assim sucessivamente até maio de 2020.

Art. 4º - Os subsídios de que trata este Lei, serão revistos, anualmente, no mês de maio de cada ano a partir de maio de 2017, e não



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

poderão ser superiores e nem inferiores ao índice de reajuste anual de salário dos demais servidores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

A. Basso
ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL